



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### ***PROCESSO TC –15.633/17***

***Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape. Denúncia. Acumulação ilegal de cargos públicos. Assinação de prazo.***

## **RESOLUÇÃO RC2-TC 00089/18**

### **RELATÓRIO**

1. Trata o presente processo, de **DENÚNCIA** encaminhada a esta Corte acerca da **acumulação de cargos públicos**, relativas aos **vínculos contratuais e/ou estatutários de 46** (quarenta e seis) **servidores** da **Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape** com outros órgãos ou entidades municipais
2. Em relatório preliminar, fls. 166/171, a **Auditoria** concluiu pela **procedência da denúncia** quanto em relação às servidoras públicas **Baldenice Carvalho César, Helenisa Correia de Lima e Neusa Serafim Félix**, pois tais servidoras ainda mantêm mais de um vínculo contratual ou estatutário, mediante remuneração. Além dessas servidoras, foram identificados **34** casos de **acúmulo ilícito de cargos públicos** (documento 77.973/17, que devem ser objeto de processo administrativo disciplinar (PAD).
3. Devidamente **citado**, o Prefeito Municipal apresentou **defesa**, analisada pela **Unidade Técnica**, que concluiu terem sido **parcialmente saneadas as irregularidades** inicialmente apontadas, em relação às servidoras públicas **Helenisa Correia de Lima e Neusa Serafim Félix**.
4. O **MPjTC**, em **Parecer** de fls. 248/252, pugnou pela assinação de prazo com baixa em Resolução ao Sr. Djair Magno Dantas, Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape, a fim de que convoque os servidores relacionados às fls. 17/22 do Doc. TC nº 77973/17 em situação de acúmulo ilícito de cargos e empregos públicos, ao setor de recursos humanos da Prefeitura, no escopo de optarem pelo(s) cargo(s) no(s) qual(is) desejam permanecer, como forma de restabelecimento da legalidade, bem como para que seja comprovada a compatibilidade de horários entre os cargos acumuláveis – permitidos pela CRFB/88 - e a efetiva prestação dos serviços, sob pena de imposição das devidas responsabilizações.
5. O processo foi agendado para a pauta da presente sessão, **ordenadas as comunicações de praxe**. É o Relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Diante da persistência de situações de **acumulação ilegal de cargos públicos**, acolho o parecer ministerial e **voto** pela **assinação de prazo de 60** (sessenta) **dias** ao Sr. Djair Magno Dantas, Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape, a fim de que convoque os servidores relacionados às fls. 17/22 do Doc. TC nº 77973/17 em situação de **acúmulo ilícito de cargos e empregos públicos**, ao setor de recursos humanos da Prefeitura, no escopo de optarem pelo(s) cargo(s) no(s) qual(is) desejam permanecer, como forma de restabelecimento da legalidade, bem como para que seja comprovada a compatibilidade de horários entre os cargos acumuláveis – permitidos pela CRFB/88 - e a efetiva prestação dos serviços, sob pena de imposição das devidas responsabilizações.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-15.633/17, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Djair Magno Dantas, Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape, a fim de que convoque os servidores relacionados às fls. 17/22 do Doc. TC nº 77973/17 em situação de acúmulo ilícito de cargos e empregos públicos, ao setor de recursos humanos da Prefeitura, no escopo de optarem pelo(s) cargo(s) no(s) qual(is) desejam permanecer, como forma de restabelecimento da legalidade, bem como para que seja comprovada a compatibilidade de horários entre os cargos acumuláveis – permitidos pela CRFB/88 - e a efetiva prestação dos serviços, sob pena de imposição das devidas responsabilizações e outras cominações legais.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 30 de outubro de 2018.*

---

*Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho*

---

*Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 7 de Novembro de 2018 às 09:35



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Novembro de 2018 às 14:40



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Novembro de 2018 às 09:59



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO